

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.051, DE 2002

Revoga dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para eliminar a incidência de fator multiplicador sobre o valor das multas estabelecidas.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei ora em exame revoga, na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, o § 2º do art. 258, bem como as expressões indicativas de fator multiplicador incidente sobre o valor de multa, que aparecem nos seguintes dispositivos: incisos I, II e III do art. 162; arts. 165, 173 e 174; inciso V do art. 176; art. 193; alínea *b* do inciso I e alínea *b* do inciso II do art. 218; e art. 246.

O § 2º do art. 258, cuja revogação é proposta, estabelece que “quando se tratar de multa agravada, o fator multiplicador ou índice adicional específico é o previsto neste Código”. Assim, o presente projeto de lei propõe a eliminação de todo agravamento de multa previsto, e em vigor, no Código de Trânsito Brasileiro.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A nosso ver, um dos principais valores do Código de Trânsito Brasileiro é o rigor com o qual ele combate as infrações de trânsito. Como resultado disso, desde a sua entrada em vigor, constatamos que ele tem sido eficaz ao ponto de ter provocado uma redução do número de acidentes de trânsito em todo o País. Diga-se de passagem, essa política foi a mesma adotada por países desenvolvidos, que hoje possuem os menores índices de sinistros de tráfego.

As multas agravadas estão previstas no Código para as infrações gravíssimas, que não devem, em hipótese alguma, ser toleradas. Ora, quem não cometer esse tipo de infração estará livre de multas agravadas e, portanto, não terá com o que preocupar-se.

Para esse tipo de infração, sendo a multa agravada bem alta, o condutor, receoso de arcar com valores tão elevados, passará, então, a ser o mais cauteloso possível, a fim de não cometê-las.

Aí chegamos. Ao final das contas, é disso que o País está precisando: de condutores cautelosos, prudentes, cuidadosos em obedecer as leis de trânsito, para evitar a ocorrência de acidentes causadores de tantos casos de

invalidez e morte, e que são fruto, principalmente, do descaso em relação às normas gerais de circulação e conduta previstas no Código.

Assim, não vemos porque devamos acabar com essas multas agravadas, pois elas coíbem a violência no trânsito e só trazem benefícios à sociedade.

Em face desses aspectos, somos pela rejeição do PL nº 7.051/2002.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado GONZAGA PATRIOTA
Relator